



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

RESOLUÇÃO N. 1.273/2008

(Processo Administrativo n. 243—classe 25)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.720, DE 16 DE JUNHO DE 2017)

~~*Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre quanto à classificação dos processos de competência da Corte.*~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**considerando** a sua competência para expedir resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais (art. 17, inciso XXVIII, do Regimento Interno);~~

~~**considerando** o disposto na Resolução TSE n. 22.676/2008, publicada em 7 de fevereiro do corrente, a qual dispõe sobre as classes de processos e as siglas dos registros processuais no âmbito desta Justiça Especializada;~~

~~**considerando** a previsão inserta no art. 8º daquela norma, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para que os Regionais adequem seus Regimentos Internos à nova classificação dos processos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O art. 46 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º a 5º:~~

~~“Art. 46. Os processos serão registrados em numeração contínua e seriada, obedecendo-se à seguinte classificação:~~

- ~~Classe 1—Ação Cautelar—AC;~~
- ~~Classe 2—Ação de Impugnação de Mandato Eletivo—AIME;~~
- ~~Classe 3—Ação de Investigação Judicial Eleitoral—AIJE;~~
- ~~Classe 4—Ação Penal—AP;~~
- ~~Classe 5—Ação Rescisória—AR;~~
- ~~Classe 7—Apuração de Eleição—AE;~~
- ~~Classe 9—Conflito de Competência—CC;~~
- ~~Classe 10—Consulta—Cta;~~
- ~~Classe 11—Correição—Cor;~~
- ~~Classe 12—Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento—CZER;~~
- ~~Classe 13—Embargos à Execução—EE;~~
- ~~Classe 14—Exceção—Exc;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 1.273/2008 – fl. 2.

~~Classe 15 – Execução Fiscal – EF;
Classe 16 – Habeas Corpus – HC;
Classe 17 – Habeas Data – HD;
Classe 18 – Inquérito – Inq;
Classe 19 – Instrução – Inst;
Classe 21 – Mandado de Injunção – MI;
Classe 22 – Mandado de Segurança – MS;
Classe 23 – Pedido de Desaforamento – PD;
Classe 24 – Petição – Pet;
Classe 25 – Prestação de Contas – PC;
Classe 26 – Processo Administrativo – PA;
Classe 27 – Propaganda Partidária – PP;
Classe 28 – Reclamação – Rel;
Classe 29 – Recurso contra Expedição de Diploma – RCED;
Classe 30 – Recurso Eleitoral – RE;
Classe 31 – Recurso Criminal – RC;
Classe 33 – Recurso em Habeas Corpus – RHC;
Classe 34 – Recurso em Habeas Data – RHD;
Classe 35 – Recurso em Mandado de Injunção – RMI;
Classe 36 – Recurso em Mandado de Segurança – RMS;
Classe 38 – Registro de Candidatura – RGand;
Classe 39 – Registro de Comitê Financeiro – RCF;
Classe 40 – Registro de Órgão de Partido Político em Formação – ROPPF;
Classe 42 – Representação – Rp;
Classe 43 – Revisão Criminal – RvC;
Classe 44 – Revisão de Eleitorado – RvE;
Classe 45 – Suspensão de Segurança/Liminar – SS.~~

~~§ 1º. O registro na classe processual terá como parâmetro a classe eventualmente indicada pela parte na petição inicial ou no recurso interposto, não devendo ser alterado pelo serviço de distribuição.~~

~~§ 2º. Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição.~~

~~§ 3º. Os processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral que devam ser apreciados pela Corte serão registrados na respectiva classe processual, distribuídos pela Secretaria Judiciária e, em seguida, encaminhados àquela Unidade, para processamento.~~

~~§ 4º. As siglas das classes processuais serão formadas:~~

~~l – pelas letras iniciais maiúsculas correspondentes a cada uma das palavras que compõem o nome, caso este seja formado por mais de uma palavra;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 1.273/2008 – fl. 3.

~~II — pela letra inicial maiúscula, acrescida de até três letras minúscula, vogais ou consoantes, considerando-se a melhor sonorização, caso o nome seja formado por apenas uma palavra;~~

~~III — Em caso de coincidência com outras, as siglas deverão ser diferenciadas acrescentando-se um vogal ou consoante minúscula, considerando-se a melhor sonorização;~~

~~IV — Os recursos de Embargos de Declaração e Agravo Regimental, assim como as Questões de Ordem, deverão ter suas siglas acrescidas à esquerda das siglas referentes às classes processuais em que forem apresentados, separando-se as mesmas por hífen, observada a ordem cronológica de apresentação, sem limite quanto à quantidade de caracteres da nova sigla formada.~~

~~§ 5º. Não se alterará a classe do processo:~~

~~I — Pela interposição de Agravo Regimental (AgR) e de Embargos de Declaração (ED);~~

~~II — pelos pedidos incidentes ou acessórios;~~

~~III — pela impugnação ao registro de candidatura;~~

~~IV — pela instauração de tomada de contas especial;~~

~~V — Pela restauração de autos.” (NR)~~

~~Art. 2º. Os feitos a serem autuados nas classes processuais Ação Cautelar (AC), Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Ação Penal (AP), Apuração de Eleição (AE), Consulta (Cta), *Habeas Corpus* (HC), Inquérito (Inq), Mandado de Segurança (MS), Petição (Pet), Prestação de Contas (PC), Processo Administrativo (PA), Propaganda Partidária (PP), Reclamação (Rel), Recurso contra Expedição de Diploma (RCED), Recurso Eleitoral (RE), Recurso Criminal (RC), Registro de Candidatura (RCand), Representação (Rp) e Revisão de Eleitorado (RvE) manterão a seqüência de numeração dos processos autuados anteriormente.~~

~~Art. 3º. As classes processuais Ação Rescisória (AR), Conflito de Competência (CC), Correição (Cor), Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Embargos à Execução (EE), Exceção (Exe), Execução Fiscal (EF), *Habeas Data* (HD), Instrução (Inst), Mandado de Injunção (MI), Pedido de Desaforamento (PD), Recurso em *Habeas Corpus* (RHC), Recurso em *Habeas Data* (RHD), Recurso em Mandado de Injunção (RMI), Recurso em Mandado de Segurança (RMS), Registro de Comitê Financeiro (RCF), Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF), Revisão Criminal (RvC) e Suspensão de Segurança/Liminar (SS) estarão disponíveis para autuação com a numeração dos respectivos feitos iniciando-se em 1 (um).~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 1.273/2008 – fl. 4.

~~Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~————— Sala das Sessões, em Rio Branco, Acre, 30 de abril de 2008.~~

~~(a) Des. **Samoel Martins Evangelista**
Presidente (com voto)~~

~~(a) Juíza **Denise Castelo Bonfim**
Membro~~

~~(a) Juiz **Jair Araújo Facundes**
Membro~~

~~(a) Juíza **Maria Penha Sousa Nascimento**
Membro~~

~~(a) Juiz **Maurício Hohenberger**
Membro~~

~~(a) Juiz **Ivan Cordeiro Figueiredo**
Membro~~

~~(a) Dr. **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

EXTRATO DA ATA

PA n. 243 – classe 25. Relator: Desembargador **Samoel Evangelista**, Presidente. Proponente: A Presidência, *ex officio*.

Decisão: “**Por unanimidade, aprovou-se a minuta de resolução, acatando-se proposta do Juiz Jair Facundes, no sentido de que a Presidência deste TRE solicite ao Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução TSE n. 22.676/2007, a mudança da designação da classe genérica ‘Petição’ para ‘Feitos Diversos’.**”.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, Presidente e relator. Da votação participaram os Juízes-Membros **Denise Bonfim, Jair Facundes, Maria Penha, Maurício Hohenberger** e **Ivan Cordeiro**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Desembargador **Arquilau Melo**.

SESSÃO: 30.4.2008.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Referente : **Processo Administrativo n. 243 – Classe 25**
Relator : Desembargador Samoel Evangelista, Presidente
Interessado : Presidência, *ex officio*
Assunto : Proposta de Resolução visando alteração do Regimento Interno do TRE/AC.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre com fins de adequação à Resolução TSE n. 22.676, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as classes processuais e siglas dos registros processuais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Colacionado aos autos, o ofício-circular n. 544 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral com cópia da mencionada Resolução TSE n. 22.676/2007 (fls.02/13).

Às fls.22/23, informação da Secretaria Judiciária deste Regional com minuta de resolução contemplando a nova classificação dos processos de competência da Corte (fls.18/21).

Instado à manifestação, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls.26/27, opina “*pela aprovação da minuta apresentada às fls.18/21.*”

É o breve Relatório.

VOTO

Afigura-se iniludível a necessidade de alteração do Regimento Interno deste Tribunal com fins de adequação à Resolução TSE n. 22.676, de 13 de dezembro de 2007, de modo a contemplar as novas classes processuais bem assim a nova sigla dos registros processuais no âmbito da Justiça Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Dessumo dos autos que a minuta ofertada pela Secretaria Judiciária às fls.18/21 contempla de forma satisfatória as alterações e mudanças propostas pela Resolução do TSE.

Isto posto, em atenção ao artigo 8º da referida Resolução TSE n. 22.676/2007 e em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral, VOTO pela aprovação da minuta apresentada às fls. 18/21.

Rio Branco, 29 de abril de 2008.

Desembargador *Samoel Evangelista*
Presidente